



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

#### CONTRATO Nº 345/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE DÃO SUPORTE AOS TRABALHOS DOS CRAS TERRA AMARELA E PLANALTO, SAI E BOLSA FAMÍLIA OPERACIONALIZADOS PELA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL/SETRINS, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, S/N, inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Josefina Aleluia de Aquino Carmo, brasileira, portadora do RG: 4873536/SSP/PA CPF/MF sob nº 071.062.462-04, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, Município de Monte Alegre-Pá, denominada CONTRATANTE e a empresa CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7779, Boqueirão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81650000, inscrita no CNPJ nº 09.017.325/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Kaue Muniz do Amaral, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 101174441 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 074.127.859-66, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambier, nº 134 A – Térreo, Uberaba, Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 81560330, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE DÃO SUPORTE AOS TRABALHOS DOS CRAS TERRA AMARELA E PLANALTO, SAI E BOLSA FAMÍLIA OPERACIONALIZADOS PELA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL/SETRINS, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

#### 1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 031/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

### 3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) O prazo de entrega dos materiais é imediato ou não superior a 20 (vinte) dias, na sua totalidade, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- b) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, no seguinte endereço: Rua 7 de setembro, nº 214, cidade alta, horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, e serão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues; c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PROCEDÊN CIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
08.244	08.244.0011-2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD – BOLSA FAMILIA								
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO									
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS									
2	2	UNID	BATERIA PARA CARRO 90 AH	JUPITER	NACIONAL	R\$ 710,50	R\$ 1.421,00		
TOTAL IGD – BOLSA FAMÍLIA							R\$ 1.421,00		
08.244	08.244.0011-2091 – GESTAO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS								
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO									
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS									
4	3	UNID	BATERIA PÁRA CARRO 60 AH	JUPITER	NACIONAL	R\$423,95	R\$ 1.271,85		
			TOTAL CRAS				R\$ 1.271,85		
08.243	08.243.0011-2082 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL - SAI								
ELEMI	ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO								
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS									
4	1	UNID	BATERIA PÁRA CARRO 60 AH	JUPITER	NACIONAL	R\$423,95	R\$ 423,95		
TOTAL SAI									
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 3.116,80		
							L		

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 3.116,80 (três mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de** 





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

**Assistência Social**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

**5.1.** O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

# 2702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011-2091 – GESTAO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

08.243.0011-2082 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL - SAI 08.244.0011-2093 - GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE DE RECURSOS: 13110000 - TRANSFERENCIA DE RECUSROS DO FNAS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

- 7.1. Reputa-se direito:
- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

### 7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ nº 18.010.812/0001-83

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
  - b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 012/2021, Sr. Dorineid Baia Rodrigues; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
  - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
  - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
  - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
  - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
  - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste
  Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1** – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 13 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO ORDENADORA DE DESPESAS CONTRATANTE

CHEVROMAIS – COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA KAUE MUNIZ DO AMARAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	